



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

REVISA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 115/2007, NO QUE DIZ RESPEITO AO PARCELAMENTO DO USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL PARA AMPLIAR O ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei disciplina o parcelamento do solo regulando a redivisão do solo, objetivando o equilíbrio entre áreas públicas e privadas e seu adequado aproveitamento e planejamento urbanístico, de acordo com as diretrizes dispostas na Lei Municipal nº 115/2007- Plano Diretor do Município de Queimadas-PB.

Art. 2º- Fica autorizada a revisão do parcelamento do solo do Município de Queimadas-PB, para acrescentar as áreas constantes nos memoriais descritivos dos Anexos da presente Lei ao zoneamento urbano do Município.

§ 1º. As áreas serão definidas com base nas poligonais constantes nos memoriais descritivos, de acordo com as coordenadas especificadas, dispensando-se a descrição da poligonal pelas ruas.

§ 2º. Todas as ruas, loteamentos e imóveis inseridos nas áreas especificadas nos memoriais descritivos, dentro dos limites das poligonais, passarão a compor os bairros naqueles definidos.

§ 3º. São objeto da presente Lei as áreas constantes dos anexos, com as seguintes descrições e localizações:

I – A área de 4.745.901,00 m², com perímetro de 9.450,31 m, situada na zona Fazenda Velha;

II - A área de 934.330,71 m², com perímetro de 4.469,08 m, situada na zona



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

Castanho; e

III - A área de 2.661.861,66 m², com perímetro de 8.999,88 m, situada na zona Pedra do Sino.

Art. 3º- Foram utilizados como diretrizes para redivisão do solo, os parâmetros definidos no art. 99 do Capítulo XI- Da ocupação do Solo:

- I- Coeficiente de Aproveitamento;
- II- Taxa de Ocupação;
- III- Taxa de Permeabilidade do Solo;
- IV- Tamanho do lote;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 28 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

BAIRRO: FAZENDA VELHA
MUNICÍPIO: QUEIMADAS
ÁREA (m²): 4.745.901,00 m²

COMARCA: QUEIMADAS
UF: PB
PERÍMETRO (m): 9.450.31 m

PERÍMETRO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

BAIRRO: CASTANHO
MUNICÍPIO: QUEIMADAS
ÁREA (m²): 934.330,71 m²

COMARCA: QUEIMADAS
UF: PB
PERÍMETRO (m): 4.469,08 m

PERÍMETRO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

BAIRRO: PEDRA DO SINO
MUNICÍPIO: QUEIMADAS
ÁREA (m²): 2.661.861,66 m²

COMARCA: QUEIMADAS
UF: PB
PERÍMETRO (m): 8.999,88 m

PERÍMETRO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88BF-7D77-6360-5F4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 28/03/2022 12:19:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/88BF-7D77-6360-5F4A>